

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 029/89

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de outubro de 1989, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE NOVEMBRO DE 1989.**


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal